

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2021
CONTRATO Nº: 00136/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAAPORÃ E OFTALMOCLINICA SAULO
FREIRE EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente , e do outro lado OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI - AV DOM PEDRO I, 896 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 00.518.251/0002-43, neste ato representado por Saulo Freire de Araújo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 07, Palmeira - Campina Grande - PB, CPF nº 151.086.604-30, Carteira de Identidade nº 361.890 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTO DE OFTALMOLOGIA, VOLTADOS AO TRATAMENTO DE GLAUCOMA EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.0. Para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTO DE OFTALMOLOGIA, VOLTADOS AO TRATAMENTO DE GLAUCOMA.

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada e legislação complementar vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. O valor inicial deste contrato é R\$ 26.801,65 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente aos preços unitários constantes na Planilha Orçamentária aplicados sobre as quantidades estimadas, indicadas na planilha de serviços.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	----------------	----------



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB

Folha 357 /

1	03.01.01.010-2- CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIA ÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA).	UND	50	57,74	2.887,00
2	03.03.05.001-2- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA.	UND	150	17,74	2.661,00
3	03.03.05.003-9- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1º LINHA).	UND	7	18,66	130,62
4	03.03.05.004-7- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2º LINHA).	UND	10	79,38	793,80
5	03.03.05.005-5- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3º LINHA).	UND	15	127,98	1.919,70
6	03.03.05.006-3- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1º LINHA).	UND	7	12,44	87,08
7	03.03.05.007-1- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2º LINHA).	UND	7	52,92	370,44
8	03.03.05.008-0- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3º LINHA).	UND	7	85,33	597,31
9	03.03.05.016-0- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA- BINOCULAR.	UND	7	98,04	686,28



10	03.03.05.018-7- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA- BINOCULAR.	UND	15	146,64	2.199,60
11	03.03.05.020-9- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA - 2º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA- BINOCULAR.	UND	10	207,36	2.073,60
12	03.03.05.015-2- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA- MONOCULAR.	UND	8	65,36	522,88
13	03.03.05.017-9- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA - 1º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA- MONOCULAR.	UND	8	97,77	782,16
14	03.03.05.019-5- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA - 2º LINHA ASSOCIADA A 3º LINHA- MONOCULAR.	UND	5	138,25	691,25
15	03.03.05.022-5- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR- ASSOCIAÇÃO 1º, 2º E 3º LINHAS.	UND	23	226,02	5.198,46
16	03.03.05.021-7- TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1º, 2º E 3º LINHAS.	UND	8	150,69	1.205,52
17	02.05.02.002-0- PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA.	UND	15	14,81	222,15



18	02.11.06.011-9- GONIOSCOPIA.	UND	15	6,74	101,10
19	02.11.06.003-8- CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO.	UND	15	40,00	600,00
20	04.05.05.032-1- TRABECULECTOMIA.	UND	3	898,35	2.695,05
21	04.05.05.019-4- IRIDOTOMIA A LASER.	UND	5	45,00	225,00
22	02.11.06.006-2- CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS).	UND	15	10,11	151,65
Total:					26.801,65

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, respeitadas eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS, levando-se em consideração o número de procedimentos/consultas realizados.

4.2. A produção realizada será objeto de auditoria pel Secretaria de Saúde para realização de pagamento.

4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.4. Os pagamentos ao CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.6. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-lo ao contratado para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.7. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

4.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informado pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido



será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do CONTRATADO. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta de recursos oriundos de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde do exercício de 2021, sob as rubricas 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02051.10.122.2005.2947 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.211- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3.3.90.30.00.00.211- MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2955 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

3.3.90.39.00.00.211- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3.3.90.30.00.00.211- MATERIAL DE CONSUMO

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES

4.11. De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo SUS, segundo condições estipuladas no Contrato a ser firmado com o Município.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO:

6.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

6.2. O Contrato será reajustado após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, mediante solicitação expressa do CONTRATADO e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período, desde que não represente ônus excessivo para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A Pessoa Jurídica a ser contratada, deverá observar as cláusulas ou obrigações constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ensejará ao MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

7.2. A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá depois de



efetiva auditoria assistencial ou inspeção sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dela será notificado Pessoa Jurídica a ser contratada.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas em Lei, a Pessoa Física a ser contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, garantindo ao mesmo o direito de defesa em processo regular.

7.4. Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. O descumprimento poderá ser realizado a qualquer tempo que houver descumprimento e irregularidades na execução dos serviços fixadas nas normas do SUS e sempre que a Pessoa Física a ser contratada não atender as exigências deste Edital, seus anexos e contrato.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DO CONTRATADO:

8.1.2. Dispor de qualificação técnica para a prestação dos serviços contratados.

8.1.3. Realizar os serviços na quantidade ofertada.

8.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

8.1.5. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.6. Submeter-se à regulação, fluxos assistenciais e processos de trabalho instituídos pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado.

8.1.8. Submeter-se às visitas técnicas, independentemente de aviso prévio.

8.1.9. Submeter-se ao Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.10. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

8.1.11. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

8.1.12. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao Usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.

8.1.13. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.



8.1.14. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

8.1.15. Encaminhar a produção dos serviços prestados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente, devendo constar os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Solicitação médica com respectiva autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Cópia do laudo médico do procedimento realizado.
- c) Processamento da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.
- d) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- e) Solicitar o imediato afastamento do CONTRATADO, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- h) Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.
- i) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados.
- j) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Contrato a ser firmado, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei federal 8.666/93;

9.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão;

9.3. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a decisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O credenciado poderá alterar unilateralmente o contrato mediante a celebração de termo Aditivo, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite



de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da credenciada.

10.2. Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada (PPI) e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento as normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município e do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:


Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Caaporã/PB, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caaporã - PB, 10 de Dezembro de 2021.

TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE



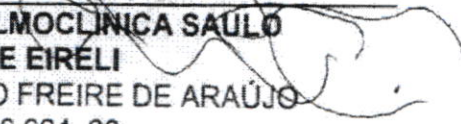
12155079419

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO



10223793483



OFTALMOCLÍNICA SAULO
FREIRE EIRELI
SAULO FREIRE DE ARAÚJO
151.086.604-30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B647-668A-0832-995F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 10/12/2021 13:08:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B647-668A-0832-995F>